

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### PROJETO DE LEI N° 005-18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Intérprete de Libras, Professores e Professor Supervisor Escolar.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as funções a seguir descritas:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais	13	40 horas semanais	R\$ 406,86
Cozinheiro	15	40 horas semanais	R\$ 609,20
Interprete de LIBRAS	01	20 horas semanais	R\$ 1.528,90
Professor – Área 1	08	20 horas semanais	R\$ 1.092,34
Professor – Educação Física	01	20 horas semanais	R\$ 1.638,52
Professor – Supervisor Escolar	20	20 horas semanais	R\$ 1.528,90

- § 1º A remuneração dos contratados para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheiro, será complementada, para atender à previsão constante do inciso VII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- **Art. 2º** As atribuições do contratado no exercício da função especificada no Arts. 1º da presente Lei constam nos anexos, que são parte integrante desta Lei.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.
- **Art. 4º** O contrato temporário de excepcional interesse público é de natureza administrativa e assegura ao contratado os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55.3433-2730, Fax: (0xx) 55.3432-1100 - CNPJ 88.120.662-0001-46 CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: <a href="mailto:gabinete@itaqui.rs.gov.br">gabinete@itaqui.rs.gov.br</a> Site: <a href="mailto:www.itaqui.rs.gov.br">www.itaqui.rs.gov.br</a>



# PROJETO DE LEI N° 005-18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

### ANEXO I

# CATEGORIA FUNCIONAL: <u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</u>

## ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

## DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer o servi
  ço de faxina em geral;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- · Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- · Arrumar banheiros e toaletes;
- Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer pátios, fazer café e, eventualmente servi-lo;
- Fechar portas, janelas e outras vias de acesso;
- Eventualmente, operar elevadores;
- Executar tarefas afins.

## QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: 1a. Série do 1o. Grau.
- c) Outras: conforme as instruções reguladores do processo seletivo.
- d) Carga Horária: 40 h Semanais



# PROJETO DE LEI N° 005-18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

#### ANEXO II

## CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha.

## DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Responsabilizar-se pelos trabalhos da cozinha;
- Preparar dietas e refeições de acordo com cardápios;
- Preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras;
- Encarregar-se de todos os tipos de cozimentos em larga escala, tais como: Vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies;
- Preparar sobremesas e sucos dietéticos;
- Eventualmente fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral;
- Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos;
- Fazer o pedido de suprimentos de material necessário a cozinha ou à preparação dos alimentos;
- Operar diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
- Distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares;
- Supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha;
- Executar tarefas afins.

## QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos
- b) Escolaridade: 1a. Série do 1o. Grau.
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- d) Carga Horária: 40 h Semanais



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# PROJETO DE LEI N° 005-18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

#### ANEXO III

# CATEGORIA FUNCIONAL: INTERPRETE DE LIBRAS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Viabilizar a comunicação entre surdos e ouvintes

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, por meio de Libras, para a língua oral e vice-versa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas Escolas de Educação Infantil e do ensino Fundamental.

1. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino do município de Itaqui;

2. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial;

Pela honestidade e discrição;

 Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III. Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos transmitidos;

IV. Pela postura e conduta adequadas ao meio educacional;

 V. Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI. Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horaria: 20 horas manais.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos

b) Formação profissional: Graduação em qualquer área do conhecimento acrescido de pósgraduação em Libras; Ou curso de educação em Libras; Ou curso de extensão universitária em Libras.

c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### PROJETO DE LEI N° 005-18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

#### ANEXO IV

## FUNÇÃO: PROFESSOR - ÁREA 1

## ATRIBUIÇÕES:

### DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

## DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe e estabelecer mecanismos de avaliação;
- Constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional organizando registro de observação do aluno, participar de atividades extraclasse;
- Coordenar Área de estudo;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 h Semanais.
- b) atuar, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Licenciatura Plena na área /disciplina de atuação, reconhecido pelo MEC.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



# PROJETO DE LEI Nº 005-18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

### ANEXO V

# FUNÇÃO: PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO.

## ATRIBUIÇÕES:

## DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Orientar a aprendizagem do aluno;

Participar no processo de planejamento das atividades da escola;

Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;

Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

## DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- ministrar aulas teóricas, práticas e supervisionar o estágio, executando os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes traçadas;

- elaborar planos de aula e aplicar avaliações e ter sempre completo e correto seu caderno

de chamada;

- manter contato com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de Educação e da vida escolar;

- atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino;

- participar de atividades extraclasse;

- manter registro das atividades de classe e delas prestar contas, quando for solicitado;

- manter-se atualizado no conhecimento da legislação de ensino, especificamente do ensino médio;

- participar de treinamentos e cursos, quando solicitado;

usar material didático atual e adequado ao ensino citado;
sugerir medidas que visem a melhoria do sistema de ensino;

- colaborar na programação de solenidades cívicas e outros de interesse coletivo da comunidade onde atua;

- coordenar e supervisionar, quando necessário tarefas inerentes a sua atividade.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 h Semanais.

b) atuar, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior em curso de licenciatura plena na área /disciplina de atuação, reconhecido pelo MEC.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



## PROJETO DE LEI Nº 005-18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

#### ANEXO VI

## CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR SUPERVISOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades específicas de Supervisão Educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal. Fomentar e criar mecanismos dentro da unidade escolar com o objetivo de alcançar as metas do IDEB, PME e PAR; propor medidas visando:

- Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares.
- Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do projeto político pedagógico, Plano Municipal e ações do PAR;
- 3. Participar junto à comunidade na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho Escolar Municipal, Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na unidade escolar;
- 4. Participar junto com a comunidade escolar no processo da elaboração, atualização do Regimento Escolar, grade curricular e utilização como instrumento de suporte pedagógico;
- 5. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do professor no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento dos Professores a outros profissionais quando a situação o exigir;

6. Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, da atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor e unidade escolar;

- 7. Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto à comunidade escolar, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo;
- 8. Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa, enviando a Secretaria de Educação;



#### **GABINETE DO PREFEITO**

9. Participar, junto com os professores da sistematização de informações sobre o aluno, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;

10. Coordenar a análise quantitativa do rendimento escolar, junto com professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem, objetivando o alcance da meta do IDEB;

11. Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, propondo soluções para as dificuldades do ensino-aprendizagem;

12. Subsidiar o professor no planejamento das ações pedagógicas, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia, e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem;

13. Realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar;

14. Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto a instituição formadora;

15. Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional;

16. Realizar outras atividades correlatas com a função.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 h Semanais.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou Curso de Pós-Graduação, ambos com Habilitação em Supervisão Escolar;
- b) Idade mínima: 18(dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# PROJETO DE LEI N° 005-18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a indispensável autorização legislativa para a contratação temporária de Professores e demais servidores da área administrativa, para atuarem nas escolas que fazem parte da rede municipal de ensino.

Justifica-se o pedido de contratação temporária de professores porque há necessidade de mantença do Ensino Fundamental, localizadas na área urbana e no interior do Município, bem como para suprir afastamentos e aposentadorias de professores que atuam nos referidos educandários, objetivando então, atender da melhor maneira possível os estudantes.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para toda a comunidade escolar do Município.

A contratação temporária se faz necessária porque não há Concurso Público com validade para a função que se pretende contratar e o Município, dentro do prazo de vigência dos contratos temporários, tomará providências a realização de Concurso Público para provimento dos cargos.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2018.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito